



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*Instituto de Previdência dos Servidores de Município de Belém - IPSMB.
Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais.
Legalidade. Registro ao ato.*

A C Ó R D Ã O AC2 - TC -03928/15

01. Processo: **TC-00724/15.**
02. Origem: **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE MUNICÍPIO DE BELÉM - IPSMB.**
03. Aposentando:
 - 3.1. Benefício: **Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais.**
 - 3.2. Beneficiária: **MARIA ZÉLIA DE SOUZA BARBOSA**
 - 3.3. Cargo: **Professora.**
 - 3.4. Idade na data do ato: **50 anos (fls. 07).**
 - 3.5. Lotação: **Secretaria Municipal de Educação de Belém.**
 - 3.6. Matrícula: **12-4.**
04. Caracterização da Aposentadoria:
 - 4.1. Natureza: **Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais.**
 - 4.2. Autoridade responsável: **Diretora Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Belém - IPSMB**
 - 4.3. Ato e data: **Portaria IPSMB Nº 07/2012 de 02/05/2012 (fls. 5).**
 - 4.4. Órgão e data da Publicação: **Diário Oficial do Município de Belém do período de 01 a 05 de maio de 2012 (fls. 06).**

RELATÓRIO

Em seu Relatório Inicial (fls. 23/24), a Auditoria conclui pela necessidade da citação da autoridade responsável para adoção das providências no sentido de enviar os cálculos proventuais.

Citado, às fls. 26/27, a Diretora Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Belém - IPSMB acostou documentação às fls. 29/32 dos autos, seguindo o que fora sugerido pelo Órgão Auditor, restabelecendo a legalidade da concessão do benefício.

A Auditoria sugeriu a legalidade do ato de concessão da aposentadoria de fls. 5, formalizada pela Portaria IPSMB Nº 07/2012.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora MARIA ZÉLIA DE SOUZA BARBOSA, formalizado pela Portaria IPSMB N° 07/2012 de 02/05/2012 (fls. 5).

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora MARIA ZÉLIA DE SOUZA BARBOSA, formalizado pela Portaria IPSMB N° 07/2012, constante às fls. 5, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 15 de dezembro de 2015.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Presidente da 2ª Câmara

Conselheiro Nominando Diniz – Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Em 15 de Dezembro de 2015



Cons. Arnóbio Alves Viana

PRESIDENTE



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

RELATOR



Manoel Antonio dos Santos Neto

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO